



PREFEITURA DE BEBERIBE

Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.21.02/2020

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Termo de Referência com a exposição de motivos para a contratação firmados pela Secretária de Educação do Município de Beberibe/CE.

2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

3. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentaria para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

5. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da futura Contratada.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

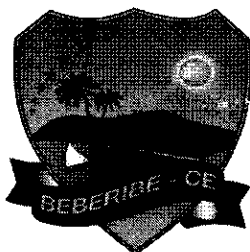
Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Marçal Justen Filho¹, ao tratar sobre a contratação por emergência, dispõe:

A necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão. Observe-se que o conceito de emergência não é meramente "fático". Ou seja, emergência

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética, 2001, p. 238 e 239.



PREFEITURA DE BEBERIBE

Secretaria Municipal de Saúde



não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. [...] A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. **No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.** Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (grifo nosso)

E, conforme podemos observar, quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço realmente encontra respaldo no preceituado art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispensa o procedimento licitatório quando for comprovada urgência, aliada ao inafastável interesse público que deve reger toda a Administração Pública.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

Considerando a convocação para assinatura de contrato da licitante PREMIUM CAR RENTAL E TRANSPORTES LTDA – ME decorrente da ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 007/2019SESA-PE-SECRETARIA DE SAÚDE na qual não foi obtido resposta.

Considerando que o contrato relativo a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de usuários do Sistema Público de Saúde da Secretaria de Saúde deste Poder Executivo encerraram-se em 14 de fevereiro de 2020, e entendendo que se trata de serviços de suma importância para a concretização das atividades administrativas desenvolvidas pela Secretaria.

Considerando que geograficamente o município está inserido em uma área territorial de 1.623,873 Km2 dados obtidos pelo do IBGE de 2017, compondo serra, sertão e litoral.

Considerando que a Secretaria de Saúde atende atualmente com o transporte entre a sede do município e seus distritos/localidades, 42 pacientes(+ 25 acompanhantes) renais crônicos moradores, usuários do Sistema Público de Saúde, que necessitam da realização do tratamento de hemodiálise três vezes por semana, incluindo finais de semanas e feriados, ou conforme necessidade do quadro clínico apresentado de cada um deles, utilizando para atendimento desses pacientes a CDC – Clínica de Dialise de Cascavel que é uma unidade de atendimento à saúde do tipo Clínica Médica, Centro de Especialidades Médicas, estando cadastrado no Ministério da Saúde sob o número 7371888 e que está apta a prestar, entre os mais variados serviços, o de Tratamento de Doenças Renais/Hemodiálise, localizada no município de Cascavel, a cerca de 20km de Beberibe e, quase 200 pacientes e seus acompanhantes cadastrados, oriundos de demandas



PREFEITURA DE BEBERIBE

Secretaria Municipal de Saúde



judiciais e outros, que são transportados para atendimentos em diversas instituições de saúde na capital do estado;

Considerando que é dever da Administração Pública prover de forma satisfatória a necessidade dos serviços de locação de veículos ora instaurada, de modo a atender as demandas previstas para 3 (três) meses do ano de 2020.

Considerando que, nesse interim, será realizada uma nova licitação para viabilizar a contratação para o restante do exercício, e que, no contrato a ser firmado neste momento, haverá uma cláusula resolutiva.

Considerando que a realização da contratação por meio de dispensa de licitação se apresenta como a forma legal mais adequada para a administração contratar os serviços do presente objeto, de maneira a prover satisfatoriamente a demanda da Secretaria de Saúde, no sentido de não causar risco aos usuários do sistema público deste Município, risco este, que pode inclusive, atingir o bem maior de cada um que é a sua própria vida.

A razão da contratação deve-se a necessidade da Secretaria de Saúde adquirir o quantitativo de veículos locados necessários à continuidade dos serviços essenciais da administração pública, em caráter emergencial, enquanto se deflagra o processo licitatório na modalidade competente.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, a verificação de situação emergencial.

3 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE.

A Secretaria de Saúde efetuou o cálculo para o presente quantitativo, visando atender a demanda pelo período de 03 (três) meses, levando-se em conta que número de veículos automotores (Anexo I) à disposição de cada Secretaria, não é suficiente para atender esta demanda.

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação fática relevante, para a municipalidade, sendo indiscutível que sua justificação se pauta na continuidade de serviços de natureza essencial, foram solicitadas a Divisão de Compras um orçamento junto a empresas que atuam no segmento do objeto em questão, localizadas no âmbito estadual, com vistas a encontrar o menor valor (COTAÇÕES DE PREÇOS EM ANEXO). Como resultado dessa busca, confeccionou-se um mapa comparativo, que apontou a empresa GONCALVES – LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob o nº 16.776.846/0001-58, como a de proposta com o menor preço.

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de quatro empresas especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ	VALOR GLOBAL
GONCALVES – LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI – ME	16.776.846/0001-58	R\$ 239.070,00
TOPLOC LOCACOES E SERVICOS EIRELI – ME	19.085.094/0001-77	R\$ 266.490,00



PREFEITURA DE BEBERIBE

Secretaria Municipal de Saúde



OSCAR RODRIGUES ALVES NETO – ME	26.669.235/0001-64	R\$ 273.760,00
ALFA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI – ME	07.125.539/0001-16	R\$ 282.135,00

5 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu nas empresas: GONCALVES – LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob o nº 16.776.846/0001-58, por ter apresentado o menor preço.

6 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

O valor para a aludida contratação é de **R\$ 239.070,00 (duzentos e trinta e nove mil e setenta reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1101 – Secretaria de Saúde- Fundo Munic.de Saúde.	10.301.0050.2.054 – Manutenção e Ampliação das Atividades de Atenção Básica em Saúde.	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.
	10.302.0050.2.055 – Manutenção das Atividades da Atenção de Média Complex. Hospitalar e Ambulatorial.	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Beberibe/CE, 21 de fevereiro de 2020.


Vera Lúcia Cardozo
Secretária de Saúde